



associação académica da
faculdade de direito de lisboa

Regulamento sobre a Atribuição de Apoios Indirectos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento disciplina a atribuição de apoios indirectos a estudantes carenciados, matriculados na Faculdade de Direito de Lisboa.
2. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL), entidade concedente dos apoios indirectos, determina anualmente o número de estudantes a seleccionar para a atribuição dos mesmos.
3. Os apoios indirectos dividem-se entre senhas de alimentação, material escolar e fotocópias na Biblioteca ou no Centro de Cópias da Faculdade de Direito de Lisboa.
4. Compreende-se ainda neste âmbito o acesso à Biblioteca Jurídica AAFDL, disciplinado em Regulamento próprio.

Artigo 2.º

Âmbito e apresentação da candidatura

1. É admitido como candidato ao Concurso de Atribuição de Apoios Indirectos o estudante da Faculdade de Direito de Lisboa que satisfaça, preferencialmente, os seguintes requisitos:
 - a) Estar matriculado na Faculdade de Direito de Lisboa no ano lectivo em que se apresenta a concurso, em licenciatura ou mestrado;
 - b) Ser estudante bolseiro ou em situação de comprovada carência financeira;
 - c) Ser sócio da AAFDL.
2. Todos os documentos apresentados pelo candidato serão tratados sigilosamente e os seus dados serão utilizados apenas para efeitos do presente concurso.
3. Na candidatura o aluno terá de preencher a Ficha de Candidatura anexa e apresentar os seguintes documentos:



associação académica da
faculdade de direito de lisboa

Regulamento sobre a Atribuição de Apoios Indirectos

- a) Fotocópia do cartão de estudante ou comprovativo de matrícula para o ano lectivo em que se encontra;
- b) Fotocópia do cartão de sócio da AAFDL;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- d) Se for estudante bolseiro, declaração dos SASUL que comprove a atribuição de bolsa no respectivo ano lectivo (excepcionalmente pode respeitar ao ano lectivo transacto caso os resultados ainda não tenham sido publicados); não sendo estudante bolseiro, fotocópia da declaração de IRS dos pais, do próprio ou declaração negativa da repartição das Finanças; bem como outros comprovativos de despesas mensais.

Artigo 3.º

Forma e critérios de atribuição de apoios indirectos

1. A selecção será efectuada por duas fases, uma fase eliminatória e uma fase de entrevista.
2. Na fase eliminatória os candidatos serão ordenados numa lista a ser analisada pelo Júri do concurso.
3. O Júri poderá consultar a Faculdade, os Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa e a Direcção-Geral de Finanças para atestar da veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos candidatos.
4. Para efeitos de prova de carência económica não relevam meras declarações na exposição de motivos.
5. Para elaboração da lista, o Júri deverá organizar os candidatos com base na carência económica provada pelos documentos e dados apresentados.
6. Em semelhantes condições económicas, o estudante de licenciatura tem prioridade sobre o estudante de mestrado.
7. Elaborada a lista, o Júri seleccionará um grupo de estudantes (de número a definir anualmente) de entre todos os candidatos.
8. Seleccionados os candidatos o Júri deverá proceder à realização de entrevistas com cada um deles com base nos documentos apresentados e em outros elementos que considere convenientes.



associação académica da
faculdade de direito de lisboa

Regulamento sobre a Atribuição de Apoios Indirectos

9. Caso o Júri verifique qualquer disparidade entre os documentos apresentados e o resultado das entrevistas, reserva-se no direito de escolher um dos restantes candidatos da lista anteriormente referida.
10. No final deste processo, o Júri entrará em contacto com os candidatos para divulgação dos resultados.
11. As senhas de alimentação são distribuídas mensalmente, exceptuando no mês de Agosto, devendo ser levantadas na recepção da AAFDL. A entrega de senhas referentes ao mês de Julho só será realizada se o estudante comprovar que se encontra a frequentar a respectiva época de exames.

Artigo 4.º

Júri

1. O Júri é constituído pelo Presidente ou por um Vice-Presidente da AAFDL, pelo responsável da AAFDL pela área de Acção Social e por dois colaboradores seleccionados da mesma.
2. O Júri deliberará internamente sobre a forma de selecção subjectiva dos candidatos que não ponha em causa os critérios estabelecidos pelo presente regulamento.
3. Está vedada a divulgação da decisão pessoal dos membros do Júri não sendo esta informação exigível pelos candidatos.

Artigo 5.º

Publicitação

Após a decisão do Júri será divulgado no site e nos locais de estilo da Faculdade um aviso com o final do concurso e a possibilidade de consulta dos resultados.

Artigo 6.º

Integração de Lacunas

Situações pontuais ou excepcionais, não previstas neste regulamento, serão analisadas e alvo de deliberação pelo Júri.